



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

PROTOCOLO

Nº: 121/22

Data: 11/04/22

Hora: 09:05

Visto: Carolina



REQUERIMENTO

EMENTA: Requer cumprimento da Lei 87/17 – Parlamento Jovem.

ANA PAULA FERREIRA, vereadora que este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e em nome do povo de Cornélio Procópio, **REQUER** à **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, o cumprimento da Lei 087/17, iniciando o processo necessário para que essa norma seja cumprida e colocada em prática.

JUSTIFICATIVA

O processo democrático no país ainda é relativamente novo e quanto antes inserirmos o pensamento crítico e conhecimento em nossos jovens, melhores cidadãos criaremos e, conseqüentemente, melhores sociedades. Assim, essa lei é de extrema importância e precisa ser colocada em prática.

Cornélio Procópio, 11 de abril de 2022.

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PTB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

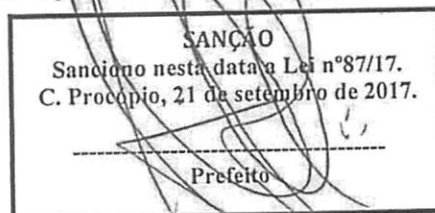
LEI Nº 87/17

Data: 21/09/17

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Cornélio Procopio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI



Art. 1º – Institui, no âmbito da Câmara dos Vereadores, o Parlamento Jovem, cuja instalação, organização e funcionamento obedecerão ao disposto nesta lei.

Art. 2º - O Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar a estudantes do município a vivência do processo democrático mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar na Câmara dos Vereadores.

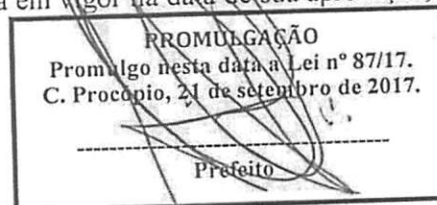
Parágrafo único: O Parlamento Jovem será instalado, a cada ano, durante o segundo semestre, em datas previamente definidas pela Câmara Municipal.

Art. 3º - O Parlamento Jovem será composto por estudantes do ensino fundamental e do ensino médio das escolas públicas e particulares, através de um processo de inscrição realizado sob a responsabilidade da Câmara Municipal, que determinará critérios para a eventual inscrição.

Art. 4º - O Parlamento Jovem será conduzido por vereadores, membros da câmara municipal e/ou convidados que se dispuserem a colaborar com a organização do evento. Nas reuniões do Parlamento Jovem serão discutidas pautas das sessões, materiais políticos, sugestões, esclarecimentos de dúvidas e outros temas relacionados à política municipal.

Parágrafo único: Os trabalhos do Parlamento Jovem deverão ocorrer oficialmente dentro da Câmara Municipal, mas havendo abertura para realização de trabalhos externos à sede da mesma.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.






PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2017.


Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vitório
Diretora do Departamento de Contabilidade ¹

Ananias Antônio Martins Neto
Vereador - Partido PSDC

Helvécio Alves Badaró
Vereador - PTC

Élio José Janoni
Vereador - PSDB

Gilmar José Lavorato
Vereador - PTB

Diones Carlos de Campos
Vereador - PPS

¹ Vinculada pelo art. 52 da Lei Complementar nº 179/12